



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 13/2019 - 0107630-11.2018.8.11.0000

RECORRENTE: O. A. B. - MT

ADVOGADO(A): CLAUDIA ALVES SIQUEIRA - OAB/MT 6217/B

ADVOGADO(A): LIGIMARI GUELSI - OAB/MT 12582/O

ADVOGADO(A):ROMARIO DE LIMA SOUSA - OAB/MT 18881/O

RECORRIDO: C. G. J. D. E. D. MT.

PARTE INTERESSADA: A. M. C. - J. D. D. D. C. D. A. B. ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, PROFERIDO NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 127/2018 - NU. 0042223-58.2018.8.11.0000

Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA 1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA O. A. B. - MT, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2021

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimentos

PROVIMENTO n.5/2021-CGJ, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina a política de atendimento virtual aos usuários dos serviços judiciários no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdicão do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Considerando que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República);

Considerando que ao longo da pandemia de Covid-19, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso manteve a continuidade dos servicos judiciários por meio da abertura de múltiplos canais de comunicação com a sociedade e advogados:

Considerando que a consolidação dos atuais serviços de atendimentos sob uma abordagem única contribuirá para o acesso aos serviços judiciários;

Considerando que o usuário dos serviços judiciários deve ser atendido em sua individualidade, por meio de canais de atendimento compatíveis com seu perfil de comunicação;

Considerando o propósito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso de melhoria contínua de seus processos de trabalho em benefício dos usuários dos serviços judiciários;

Considerando o disposto na Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Portaria n. 231/2021-PRES e o Ofício-Circular n. 17/2021-CGJ, constante do CIA n. 0008466-68.2021.8.11.0000; Resolve

Art. 1º. Disciplinar a política de atendimento virtual aos usuários dos serviços judiciários no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Considera-se atendimento virtual todas as modalidades de atendimento ao público externo realizadas de forma não presencial.

Parágrafo único: O atendimento virtual poderá ser realizado de forma:

I - Síncrona: por telefone ou videoconferência (balcão virtual);

II - Assíncrona: por e-mail ou mensagem de texto.

O serviço de atendimento virtual consiste na disponibilização de informações sobre movimentação processual relativas a ações em trâmite nas Unidades Judiciárias de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O atendimento virtual destina-se ao atendimento de advogados públicos e privados, membros do Ministério Público, partes e demais usuários dos serviços judiciários

Art. 4º. O serviço disponibilizado pelo atendimento virtual tem natureza informativa e:

I - não substitui, em nenhuma hipótese, o peticionamento regular, sendo vedado seu uso para o protocolo de petições;

II - não substitui situações que exijam o comparecimento pessoal das partes em juízo:

III - não é aplicável aos gabinetes dos magistrados

Art. 5º. O serviço de atendimento virtual será disponibilizado durante o horário de atendimento ao público, conforme as normas em vigor, de forma similar ao atendimento presencial

Art. 6º. Para fazer uso dos canais de atendimento virtual, o usuário deverá:

I - para atendimento por e-mail ou mensagem de texto, informar:

a.) número do processo;

b.) nome completo e documento de identificação;

c.) telefone de contato ou e-mail;

d.) qual a informação desejada;

e.) qual a urgência do atendimento.

II - para atendimento por telefone ou pelo balcão virtual, ter em mãos:

a.) número do processo;

b.) documento de identificação.

Art. 7º. O servidor responsável pelo atendimento virtual adotará providências para confirmar a identidade do usuário que será atendido, tais como solicitação da exibição de documento de identificação ou a confirmação de dados relativos a documentos constantes do processo.

Parágrafo 1º. Informações processuais sobre processos que tramitam em sigilo ou sob segredo de justiça somente serão disponibilizadas para pessoas previamente autorizadas nos autos, mediante criteriosa confirmação de

Parágrafo 2º. Não serão disponibilizadas informações, por nenhum dos canais de atendimento virtual, sobre dados protegidos por sigilo, em especial sigilo bancário, fiscal ou de telecomunicações.

Art. 8º. O atendimento por meio do balcão virtual será realizado pelo acesso à sala permanentede videoconferência da unidade judiciária.

Parágrafo 1º. Ao acessar a sala virtual, o usuário permanecerá na sala de espera (lobby) até o momento de seu atendimento.

Parágrafo 2º. O servidor responsável pelo atendimento deverá monitorar a fila de espera, admitindo os usuários para atendimento conforme sua ordem de

Parágrafo 3º. O atendimento será realizado por meio de chamada de vídeo ou, recomendável em razão da infraestrutura lógica excepcionalmente, por meio de chamada de voz

Art. 9º. As unidades judiciárias deverão organizar as equipes responsáveis pelo atendimento virtual, de modo a garantir:

a) a disponibilidade e continuidade do atendimento virtual;

b) a entrega de resposta ao usuário em tempo razoável.

Parágrafo 1º. Caso o servidor responsável pelo atendimento virtual síncrono (telefone e balcão virtual) não disponha das informações solicitadas pelo usuário, deverá realizar agendamento para complementação do atendimento. Parágrafo 2º. Excepcionalmente, o atendimento poderá ser encaminhado para

o setor especialista da unidade, responsável pela informação solicitada. Parágrafo 3º. O prazo de resposta para as modalidades de atendimento assíncrono (e-mail e mensagem de texto) não deverá ser superior a dois dias

Art. 10. Será disponibilizado, na página principal do sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como na página de serviços da Corregedoria-Geral da Justiça, relação das Unidades Judiciárias de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com indicação dos respectivos canais de atendimento virtual, síncronos e assíncronos,

observado o seguinte layout: Parágrafo 1º. No mesmo local, serão divulgadas:

I - orientação para acesso ao balcão virtual, com indicação da ferramenta adotada, requisitos para instalação, instruções de instalação e configuração, bem como guia de uso;

II - intercorrências e indisponibilidades do serviço.

Parágrafo 2º. Os recursos técnicos necessários para utilização do balcão virtual são de exclusiva responsabilidade do usuário, não havendo disponibilidade de suporte técnico, de qualquer natureza, por parte do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Art. 11. O acesso aos canais de atendimento virtual importa em consentimento para registro das comunicações mantidas com os servidores do Poder Judiciário, por qualquer dos canais de atendimento, para fins de controle estatístico, de qualidade e de conformidade, de uso interno e exclusivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12. As unidades judiciárias deverão manter controle estatístico dos atendimentos realizados, tanto presenciais quanto virtuais, indicando sua modalidade e objeto.

Parágrafo 1º. A coleta de dados deverá ser realizada de forma sistemática, a fim de permitir a avaliação de outros modelos de atendimento aderentes à

quantidade e natureza da demanda. Parágrafo 2º. O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância (DAPI) da Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará meios para o controle

estatístico dos atendimentos realizados. Art. 13. O atendimento virtual, conforme padrões estabelecidos neste ato e

sem prejuízo das práticas em curso, será iniciado a partir de 22 de março de 2021 Art. 14. A adequação dos atuais serviços de atendimento ao público aos novos padrões será precedida de fase experimental, a ser realizada, no

período de 08 a 19 de março de 2021, no seguinte conjunto de unidades

a.) 1ª VaraEsp. de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá;

b.) 2ª VaraEsp. de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá;







- d.) 4ª VaraEsp. de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá;
- e.) 5ª VaraEsp. de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá;
- f.) Primeiro Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá; g.) Segundo Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá;
- h.) Sexto Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá;
- i.) Turmas Recursais dos Juizados Especiais;
- j.) Vara Única da Comarca de Poconé;
- k.) Vara Única da Comarca de Focone,
- I.) Vara Única da Comarca de Santo Antônio de Leverger.

Árt. 15. A Coordenadoria da Corregedoria-Geral da Justiça adotará as providências necessárias, junto às áreas administrativas do Tribunalde Justiça do Estado de Mato Grosso, para que seja disponibilizado aos servidores das Unidades Judiciárias de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, responsáveis pelo atendimento virtual:

a.) capacitação para a realização do atendimento virtual;

 b.) capacitação para utilização das soluções de tecnologia da informação relacionadas ao atendimento virtual;

b.) equipamentos adequados ao atendimento por meio do balcão virtual.
Art. 16. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA Corregedor-Geral da Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Decisão da Presidente

DECISÃO N. 409/2021-PRES "PEDIDO DE NOMEAÇÃO" 58/2016 CIA 0150411-19.2016.8.11.0000

O candidato Paulo André Talon Pacheco, classificado em 1ª posição do Edital n. 22/2015-GSCP, respectivamente, da lista da ampla concorrência para o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Poxoréu solicita a sua nomeação.

Mais adiante, o Presidente da 13.ª Subseção da OAB de Poxoréu/MT OAB/MT n.º 9.035, Thiago Souza Borges solicita a nomeação de um Analista Judiciário em razão do grande volume processual na Comarca de Poxoréu. A Gerência Setorial de Concursos Públicos prestou a Informação n. 362/2021-DRH (andamento n. 116).

Pois bem.

Preliminarmente, importante abrir um parêntese para ressaltar que o TJMT nomeou todos os candidatos aprovados para as vagas ofertadas no Edital n. 22/2015-GSCP. Os demais candidatos classificados têm mera expectativa de direito à nomeação quando do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame. Inteligência da Súmula 15 do STF. Fecho o parêntese.

A queixa "número 1" das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é o déficit de mão de obra; porém, outros Tribunais do país também sofrem com a falta de servidores. Hoje, a falta de pessoal é tida como um dos principais problemas da justica brasileira.

Com o intuito de atacar a patente criticidade de mão de obra no âmbito do TJMT, esta Administração promoveu diagnóstico minucioso das comarcas consideradas críticas, cuja parametrização baseou-se na comarca com taxa de lotação inferior a 50% do quantitativo estabelecido em lei, considerando as movimentações internas concedidas, o quantitativo de número de processos novos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Com efeito, em 4.4.2019, foi autorizado pelo então Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, a nomeação de candidatos habilitados na ordem de classificação do Edital n. 22/2015-GSCP, com vistas ao provimento de 28 (vinte e oito) cargos de Analista Judiciário e 30 (trinta) cargos de Técnico Judiciário no âmbito da 1ª Instância.

Em outra oportunidade, foi feito novo diagnóstico minucioso quanto à mão de obra no âmbito de 1ª Instância. Dessa vez, a parametrização baseou-se em: a) preenchimento das vagas disponíveis em virtude do processo seletivo coletivo de remoção (Processo Seletivo de Remoção n. 1/2017 — CIA 0051879-73.2017.8.11.0000); b) comarca com taxa de lotação inferior a 50% do quantitativo estabelecido em lei + número de processos novos + movimentação interna; e c) processos em trâmite na Comarca, divididos pela quantidade de servidor na Comarca + quantidade de processos novos no último biênio.

Diante disso, em 5.8.2019, foram autorizadas novas nomeações, na ordem de 32 (trinta e dois) cargos de Analista Judiciário e 28 (vinte e oito) cargos de Técnico Judiciário em prol da 1ª Instância.

Já em 6.3.2020, igualmente foram autorizadas mais nomeações, na ordem de 23 (vinte e três) cargos de Analista Judiciário-PTJ e 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário-PTJ no âmbito da 1ª Instância, tendo por base as seguintes parametrizações: a) nomeações para Comarcas críticas, assim consideradas aquelas com lotação inferior a 50% do quantitativo estabelecido em lei + evolução do número de processos novos + servidores em movimentação interna; b) evolução de casos novos por ano, bem como a quantidade de processos por servidor; c) comarcas que possuem servidores em Abono de Permanência, ou seja, servidores que possuem requisitos para se aposentar, no período de janeiro de 2019 até a presente data; d) comarcas que tiveram servidores aposentados e não possuem cadastro de reserva para nomear no

respectivo cargo; e) discricionariedade da Administração de convocar os candidatos de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Sob esse contexto, a Comarca de Poxoréu se enquadrou nas condições (parametrizações) supracitadas e, por isso, foi contemplada com 01 (uma) nomeação de Analista Judiciário.

Por outro lado, a Gestão anterior autorizou a reposição de Analista e Técnico Judiciários em virtude de aposentadorias, exonerações e desistências, conforme debilitação contida na 5.2 da Ata de Reunião n. 12/2019/DGTJ, de 28.3.2019. Entretanto, não há autorização para nomeação de Distribuidor, Contador e Partidor

Assim, e por ora, a Comarca em referência não será contemplada com novas nomeações.

Entretanto, eventualmente novas nomeações poderão ocorrer no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme a evolução do orçamento, ocasião em que serão estabelecidos novos critérios/parámetros para as novas nomeações, com vistas ao interesse público e com o objetivo de abranger o maior número de comarcas.

Com essas considerações, por critério de conveniência e oportunidade da Administração, a providência recomendada é a suspensão deste processo até ulterior deliberação.

Por fim, destaca-se que a Portaria n. 518, de 5 de agosto de 2020, alterada pela Portaria n. 786, de 11 de dezembro de 2020 determinou a suspensão, "a partir do dia 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de vagas e formação de cadastro de reserva aos cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário, Distribuidor, Contador e Partidor das 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário de Mato Grosso, regido por meio do Edital n. 22/2015/GSCP".

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 414/2021-PRES

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA PARA ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE 8/2020

CIA 0045525-27.2020.8.11.0000

O servidor Emerson Cardoso da Silva, matrícula 3774, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Paranatinga, solicita a movimentação para fins de acompanhamento de cônjuge na Comarca de Jaciara.

Alegou, em síntese, que sua esposa é Aparecida Leite Ferreira Cardoso, foi nomeada desde 2012 para exercer o cargo de "Auxiliar do Desenvolvimento Infantil" na Prefeitura Municipal de Jaciara e, para manter o vínculo familiar, encontra-se afastada em Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge, desde janeiro de 2019.

Para subsidiar o pedido, juntou os documentos vinculado ao andamento n. 2. O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 2981/2020-DRH (andamento n. 11), anotou que o servidor foi nomeado para exercer o cargo de Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Paranatinga, conforme Ato n. 730/2018-DRH, tomou posse e entrou em exercício em 04.09.2018, encontrando-se em estágio probatório.

A Diretoria de Paranatinga manifestou favorável à movimentação

É, no essencial, o relatório.

Decido

No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso vigora a Resolução n. 002/2012/TP, que disciplina os procedimentos de realização de concurso público para provimento efetivo aos cargos de 1ª e 2ª Instâncias.

Ao dispor sobre remoção e movimentação, o Egrégio Tribunal Pleno possibilita o deslocamento funcional apenas ao servidor declarado estável, porquanto estabeleceu, como requisito, a aprovação em estágio probatório, bem como segundo o interesse da Administração Pública; eis a inteligência do artigo 2º, §2º, da Resolução n. 002/2012/TP.

Em outra oportunidade, o Egrégio Conselho da Magistratura regulamentou pormenorizadamente a remoção e movimentação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, expedindo-se o Provimento n. 26/2013/CM. De acordo com o provimento, a movimentação interna constitui e mudança de lotação do servidor de uma unidade judiciária para outra, em caráter temporário, independentemente da existência de vaga na unidade judiciária para onde o servidor pretenda se deslocar" (art. 19).

Sob outro aspecto, impôs, o Provimento n. 26/2013/CM, que a movimentação interna para acompanhar cônjuge ou companheiro pressupõe que o mesmo pertença aos quadros da Administração Pública Direta ou Indireta e que tenha sido removido no interesse da Administração Pública , e que "não será admitida a movimentação interna de servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que, à época da posse daquele, já se encontrava instalado em comarca diversa" , conforme judiciosa lição do artigo 21 do indigitado provimento.

Pois bem.

No caso em análise, verifica-se que o servidor foi nomeado para exercer o cargo de Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Paranatinga, conforme Ato n. 730/2018-DRH, tomou posse e entrou em exercício em 04.09.2018.

Percebe-se que, em cotejo com o artigo 41 da Carta Magna e artigo 36 da Lei